



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**, CPF: **372.190.226-20**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas., **ADILSON ANTÔNIO DE MORÃES JUNIOR - ME** , CNPJ: **20.457.918/0001-71**, com endereço à Av Padre Vilaca nº 812 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – Mateus Leme/MG CEP: **35.670-000** representado pelo sr. **Adilson Antônio de Morães Junior - CPF: 071.305.066-79**, **INFORMÁTICA .COM LTDA – EPP**, CNPJ **12.468.333/0001-29**, com endereço à Rua Tenente Brito de Melo, nº 1.365 Sala 402B – Edifício Metropolitan Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG CEP: **30.180-070**, representada pelo Sr. **Ronaldo Eustáquio Cardoso – CPF: 518.310.906-00**, **BRUNO DO CARO FERREIRA – CNPJ 34.240.500/0001-12**, com endereço à Rua José David Nasser, 25 loja A Bairro Francisco Bernardino – Juiz de Fora/MG CEP: **36.081-640**, representado pelo Sr. **Bruno do Carmo Ferreira CPF: 105.299.746-57**, **IDEA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 24.575.752/0001-49**, com endereço à Rua Joaquim Alves Junior 22B Bairro dos Professores – Coronel Fabriciano/MG CEP: **35.170-016**, representada pela sra. **Lúcia Leda Alves dos Santos – CPF: 752.424.606-44**, **LM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELE – CNPJ 27.631.228/0001-36**, com endereço à Rua Sagrado Coração de Jesus, 75 Centro Porto Firme/MG CEP: **36.576-000**, representada pela sra. **Marcília Moreira da Silva Barbosa – CPF: 610.665.16-34**, **GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 04.552.128/0001-19**, com endereço à Rua Guimarães, 1.155, conj. 3 sala 01 – São Francisco Belo Horizonte/MG CEP: **31.255-000**, representada pelo Sr. **Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes CPF: 851.928.806-53**, **LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELE – CNPJ 27.333.217/0001-70**, com endereço à Av Rio Negro, 733 sala 01ª 1º andar Riacho das Pedras Contagem/MG CEP: **32.280-000**, representada pela sra. **LUIZA DOS SANTOS MESQUITA – CPF: 141.131.916-89**, **MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME – CNPJ 08.085.823/0001-79**, com endereço à Rua Boacha, 140 Bairro Dom Boco – Belo Horizonte/MG CEP: **30.850-080**, representada pelo Sr. **Silvio Ribeiro dos Santos – CPF: 046.595.106-62**, **JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 ME – CNPJ 27.845.560/0001-01**, com endereço à Rua Pereira Guimarães, 67 Bairro Centro – Mateus Leme/MG CEP: **35.670-000**, representada pelo Sr. **João Francisco Braulio - CPF:329.529.537-91 - CPF:329.529.537-91** vencedoras do Processo Licitatório nº **087/2019**, Pregão nº **053/2019**,
Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

ADILSON ANTÔNIO DE MORÃES JUNIOR – ME CNPJ 20.457.918/0001-71

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	8915	CAMERA DIGITAL: 12,2MPX / FOCO E DESFOCO / COM ZOOM ESTABILIZADO / ZOO ÓPTICO DE 18X / ZOOM DIFITAL 18X / SENSOR ÓPTICO CCD / VELOCIDADE MÁXIMA OBTURADOR 1/2000S	UN	2,0000	1.450,00	2.900,00
0004	8908	FONTE ATX 500 W BIVOLT	UN	40,0000	45,00	1.800,00
0006	8906	HD SATA III 500GB 720 RPM	UN	15,0000	105,00	1.575,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0018	8896	SCANNER DE MESA: PROFISSIONAL DE AUTO DESEMPENHO / DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 25PPM / ADF PARA 50 PÁGINAS / PERMITIR DIGITALIZAÇÃO EM LOTES / CORREÇÃO DE INCLINAÇÃO / AUTO RECORTE / ELIMINAÇÃO DE FUNDO / ALIMENTADOR AUTOMÁTICO COM FUNÇÃO DUPLEX PARA DIGITALIZAR ATÉ 50 PÁGINAS DE UMA SÓ VEZ / COM BASE PLANA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LIVROS, CADERNOS, PASSAPORTES E DOCUMENTOS FRÁGEIS / POSSUIR CONECTIVIDADE USB 3.0 / PERMITIR O ENVIO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS PARA SERVIÇOS DE NUVEM, COMO DROPBOX E GOOGLE DRIVE / SOFTWARES INCLUSOS PARA TRANSFORMAR TEXTOS DIGITALIZADOS EM PDF PESQUISÁVEIS OU ARQUIVOS OCR EDITÁVEIS / PERMITIR DIGITALIZAR OS DOIS LADOS DO PAPEL AUTOMATICAMENTE, SEM A NECESSIDADE DERELOCAR O PAPEL NO ALIMENTADOR / DIGITALIZARDOCUMENTOS DE 21,59 CM X 29,71 CM EM BASE PLANA E ATÉ 21,59 CM X 35,56 CM UTILIZANDO O ADF / COM BOTÃO PARA DIGITALIZAÇÃO DIRETA PARA O PC	UN	3,0000	2.000,00	6.000,00
------	------	--	----	--------	----------	----------

VALOR TOTAL DE R\$ 12.275,00 (Doze mil duzentos e setenta e cinco reais)

INFORMÁTICA.COM LTDA – EPP CNPJ 12.468.333/0001-29

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0002	8894	COMPUTADOR - CAPACIDADE 500 GB HD SATA / PROCESSADOR INTEL CORE I3, CACHE 3 MB / MEMORIA RAM 4GB / SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 / LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD / PRETO / TECLADO E MOUSE GABINETE USB/ MONITOR LED 19,5"	UN	52,0000	1.310,00	68.120,00

VALOR TOTAL DE R\$ 68.120,00 (Sessenta e oito mil, cento e vinte reais.)

BRUNO DO CARMO FERREIRA CNPJ 34.240.500/0001-12

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0007	8897	IMPRESSORA: À LASER MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20 PPM / RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 4.800DPI	UN	9,0000	735,00	6.615,00
0011	8902	MOUSE USB OPTICO	UN	92,0000	7,00	644,00
0012	8904	NO BREAK: 600VA / BIVOLT / 06 TOMADAS / COM AS SEGUINTE PROTEÇÕES: FILTRO DE LINHA CONTRA DISTÚRBIO NA REDE ELÉTRICA; ESTABILIZADOR COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO ON-LINE; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRETENSÃO, ASSEGURANDO O LIMITE NA SAÍDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CIRCUITO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DA BATERIA; FUSÍVEIS E VARISTORES DE AÇÃO RÁPIDA; PROTETOR TELEFÔNICO PARA PLACA FAX/MODEM	UN	31,0000	290,00	8.990,00
0015	8911	PLACA DE VÍDEO PCI-E 1GB	UN	20,0000	199,00	3.980,00
0017	8905	ROTEADOR WIRELES 300MBPS.	UN	11,0000	70,00	770,00
0020	8901	TECLATO USB ABNT2	UN	77,0000	17,80	1.370,60
0022	8912	TELEFONE SEM FIO	UN	23,0000	88,00	2.024,00

VALOR TOTAL DE R\$ 24.393,60 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos.)



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

IDEA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 24.575.752/0001-49

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0005	8907	HD EXTERNO 1TB - USB	UN	5,0000	284,00	1.420,00

VALOR TOTAL DE R\$ 1.420,00 (Hum mil quatrocentos e vinte reais.)

LM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELE CNPJ 27.631.228/0001-36

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0008	8898	IMPRESSORA: LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL / VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 21 PPM /	UN	9,0000	825,00	7.425,00

VALOR TOTAL DE R\$ 7.425,00 (Sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais.)

GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 04.552.128/0001-19

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0010	8899	MONITOR: DE LED 19,5" (MÍNIMO) / RESOLUÇÃO NATIVA 1366X768 / BRILHO: 200 CD/M2 / CONTRASTE 5.000.000:1 / PRETO	UN	30,0000	355,00	10.650,00

VALOR TOTAL DE R\$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais.)

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELE CNPJ 27.333.217/0001-70

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0013	8893	NOTEBOOK: CAPACIDADE 1TB / INTEL CORE I3, 2.0 GHZ, CACHE 2MB / MEMÓRIA RAM 4 GB, 1.600 MEGAHERTZ / SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL COM LICENÇA DE USO E MÍDIA DE INSTALAÇÃO / MONITOR DE LED 15,6", LEITOR DE CD E DVD / TECLADO PADRÃO ABNT 2 / PRETO	UN	12,0000	2.825,00	33.900,00
0019	8900	SMART TV 43" FULL HD	UN	5,0000	1.950,00	9.750,00
0021	8914	TELEFONE DE MESA COM FIO	UN	20,0000	37,00	740,00

VALOR TOTAL DE R\$ 44.390,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais.)

MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTFA – ME CNPJ 08.085.823/0001-79

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0014	8910	PLACA DE REDE 10/100/1000	UN	23,0000	35,90	825,70

VALOR TOTAL DE R\$ 825,70 (Oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos.)



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 ME CNPJ 27.845.560/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0003	8903	ESTABILIZADR: DE 4 TOMADAS / 1000VA / PROTEÇÃO ELETRÔNICA / FILTRO DE LINHA / GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE	UN	47,0000	119,00	5.593,00
0009	9009	MEMÓRIA RAM 8GB DDR3	UN	25,0000	163,00	4.075,00

Valor R\$ 9.668,00 (Nove mil seiscentos e sessenta e oito reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática em atendimento as necessidades das secretárias Municipal de **Educação, Saúde, Administração, Obras e Infra- Estrutura, Assistência Social e Agricultura.**

1.2-Contratação para aquisição de **Equipamentos de informática** para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Educação, Saúde, Administração, Obras e Infra- Estrutura, Assistência Social e Agricultura.** Em atendimento as necessidades do Município de Oratórios.

R\$ 179.167,30 (Cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).

.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº **087/2019**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 - 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075- 4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017
4.4.90.52.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032 - 4.4.90.52.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037
4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0054
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057
4.4.90.52.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **R\$ 179.167,30** (Cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos.)

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer imediatamente para o lote, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios/MG, 14 de outubro de 2019

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
JOSE ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Fornecedora

ADILSON ANTÔNIO DE MORÃES JUNIOR ME – CNPJ: 20.457.918/0001-71

Adilson Antônio de Moraes Júnior

Empresário

Fornecedora

INFORMÁTICA.COM LTDA – EPP – CNPJ 12.468.333/0001-29

Ronaldo Eustáquio Cardoso

Empresário

Fornecedora

BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ 34.240.500/0001-12

Bruno do Carmo Ferreira

Empresário

Fornecedora

IDEA TECNOLOGIA LTDA CNPJ 24.575.752/0001-49

Lúcia Leda Alves dos Santos

Empresária

Fornecedora

LM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELE CNPJ 27.631.228/0001-36

Marcília Moreira da Silva Barbosa

Empresária



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Fornecedora

GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 04.552.128/0001-19

Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes

Administrador

Fornecedora

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELE CNPJ 27.333.217/0001-70

Luiza dos Santos Mesquita

Administradora

Fornecedora

MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME- CNPJ 08.085.823/0001-79

Silvio Ribeiro dos Santos

Administrador

Fornecedora

JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 ME – CNPJ 27.845.560/001-01

João Francisco Braulio

Administrador